



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 409/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, CNPJ: 01.571.702/0001-98.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.571.702/0001-98, tem sua sede à Rodovia BR 153, KM 03, Conjunto Residencial Palmares, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.775-027, doravante denominada CONTRATADA. Representada pela HOSPEMED REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.745.272/0001-37, estabelecida na Alameda Anjico, Quadra 21, Lote 20, n.º 280, Condomínio Florais dos Lagos, Bairro Ribeirão do Lipa, na Cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP: 78.049-558.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representam a CONTRATADA a Sra. MARINES ZABOTTE, brasileira, solteira, representante comercial, portadora da cédula de identidade RG n.º 876971 SSP/MT, portador do CPF/ME sob o n.º.: 483.629.051-15, residente e domiciliada na Rua 12 - Quadra 08 - Casa 08 - Bairro: Coophamil, na Cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP: 78.030-750.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº172/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 071/2023, Contrato nº.409/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 119/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

2.1 – Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Autorização de Compra, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

2.2 – Os medicamentos que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos materiais.

2.2.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os medicamentos que não vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC- Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

3.1 - Os medicamentos devem ser entregues conforme quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência.

3.1.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA, aos que exigem.
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “**MEDICAMENTO GENÉRICO**” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei 9.787/99”;
- d) “Constar a expressão ‘**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**’”.

3.1.2 - O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.

3.1.3 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 - Os medicamentos devem guardar a regularidade solicitada nos itens 15.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - O adjudicatário terá que, garantir que todas os medicamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

3.3.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos medicamentos respeitando todas as normas sanitárias.

3.4 - O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos medicamentos, contra quaisquer defeitos de fabricação, data de validade, manipulação e deslocamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.1 - Entregar com pontualidade os medicamentos solicitados.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos insumos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 197.260,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais)**.

5.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
001	001	SORO FISIOLÓGICO 250 ML USO PARENTAL - INJETÁVEL.	UN	22.000,00	HALEXISTAR	R\$ 3,89	R\$ 85.580,00
	002	SORO FISIOLÓGICO 100 ML USO PARENTAL - INJETÁVEL.	UN	32.000,00	HALEXISTAR	R\$ 3,49	R\$ 111.680,00
VALOR TOTAL:							R\$ 197.260,00

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado previamente após a prestação dos serviços licitados, mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**.

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

■ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.30.09.00.00 (**R 2446**)

■ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.09.00.00 (**R 2465**).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** na prestação dos serviços solicitados - objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 07 / 06 /2023.

Mariana Cruz Rosada
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023
(Representante legal da contratante)

MARINES
ZABOTTE:48
362905115
Assinado de forma digital por MARINES
ZABOTTE:48362905115
Dados: 2023.06.07
13:04:19 -04'00'

Marines Zabotte
CPF: 483.629.051-15
HALEX ISTAR INDUSTRIA
FARMACEUTICA SA.
CNPJ: 01.571.702/0001-98
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 9399-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023**CONTRATO:** 373/2023 – **PROCESSO:** 140/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 064/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**CONTRATADA:** ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**CNPJ:** 00.802.002/0001-02**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/06/23 a 31/12/23**VALOR TOTAL:** R\$ 89.640,00 (oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.09.00.00 (R2446).**ASSINAM:****Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Maicon Cordova Pereira** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Giovana Santana**, matrícula nº 8842-0 e **Igor Bruno Januário**, matrícula nº 7721-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/06/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2023.**PROCESSO:** 172/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 071/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS.**CONTRATADA:** HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, inscrita no **CNPJ:** 01.571.702/0001-98.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 119/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/06/2023 a 04/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 197.260,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.30.09.00.00 (R 2446) e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.09.00.00 (R 2465).**ASSINAM:** A Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e a Sra. MARINES ZABOTTE, portadora do CPF: 483.629.051-15 (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Giovana Santana, Matrícula: 8842-0 (Fiscal Titular) e Igor Bruno Januário, Matrícula: 7721-6 (Fiscal Suplente).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/06/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A LEI N.º 2.505, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei,**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 129, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Naviraí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração para 2024;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2024;
- III. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I. Anexo de metas e prioridades;
- II. Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 409/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 071/2023.

PROCESSO N.º 172/2023.

EMPRESA: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA.

CNPJ: 01.571.702/0001-98.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRANº 119/2023.

a Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 409/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Giovana Santana	8842-0	Igor Bruno Januário	7721-6

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 07 de Junho de 2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 033/2023

Giovana Santana
Matrícula: 8842-0
Fiscal Titular

Igor Bruno Januário
Matrícula: 2380-9
Fiscal Suplente